

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalição**

4º Juízo Cível

Processo nº 2005/10.4TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimaraes Lourenço”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 23 de Julho de 2010

Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço, N.I.F. 150 535 503 e **Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço**, N.I.F. 164 703 152, casados no regime da separação de bens, residentes na Rua Ernesto Carvalho, nº 85 – 5 B, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor marido encontra-se aposentado por invalidez. A devedora mulher é professora do 2º Ciclo e exerce a sua profissão na Escola EB 1,2,3 de Gondifelos.

Para fazer face às despesas médicas relacionadas com a doença do marido, os insolventes foram sucessivamente recorrendo a créditos pessoais. Para suprir as dificuldades em honrar os compromissos assumidos, os devedores foram recorrendo a novos créditos pessoais, para pagar os anteriores, o que apenas contribuiu para os colocar numa situação de espiral de crédito, e que conduziu ao agravamento da sua situação financeira.

O agregado familiar é composto apenas por ambos os devedores e dispõem dos seguintes rendimentos:

- a) Ele, de uma pensão, com o valor mensal **líquido** de Euros 1.180,00;
- b) Ela, da sua remuneração enquanto professora, com o valor mensal **ilíquido** de Euros 2.118,00

III – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros **475,00**. Conforme atrás foi referido, ambos os devedores auferem mensalmente rendimentos que, pelo seu montante, faz com que:

- a) O rendimento disponível do devedor marido seja, no mínimo, **nulo**,
- b) O rendimento disponível da devedora mulher seja, no mínimo, de **Euros 693,00**.

Face aos elementos que disponho, verifica-se que incumprimento dos devedores perante o credor “COFIDIS, Sucursal em Portugal” teve início em finais do mês de **Novembro de 2008**. Não obstante esta situação, e tendo ainda em consideração o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE, sou de parecer que nada obsta a

Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, pelas seguintes razões:

- a) Apesar do credor “COFIDIS, Sucursal em Portugal” ter sido abordado pelos devedores no sentido de chegarem a um entendimento/acordo para o pagamento dos valores em dívida, aquele nunca apresentou qualquer resposta;
- b) Não encontro indícios de ter havido prejuízo para os credores pelo facto de só agora os devedores se terem apresentado à insolvência, até porque, de uma maneira geral, os devedores têm cumprido com algumas das suas obrigações, nomeadamente com aquelas que se encontram garantidas pelo imóvel onde habitam.

Não obstante o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores, foi por estes manifestada a vontade de apresentarem aos credores um plano de insolvência que preveja o pagamento dos créditos sobre a insolvência, e que coloque os credores numa situação mais benéfica do que aquela que resultaria ou da opção pela liquidação da massa insolvente, ou pelo deferimento do pedido de exoneração do passivo restante.

Face ao disposto na alínea c) do artigo 237º do CIRE, o signatário entende que não há conflito entre a apreciação e posterior aprovação (eventual) pelos credores de um plano de insolvência e o pedido (subsidiário) de exoneração do passivo restante.

Assim, entendo que os credores devem:

- a.* Determinar a suspensão da liquidação e partilha da massa insolvente,
- b.* Cometer ao administrador da insolvência o encargo de elaborar o plano de insolvência,
- c.* Fixar o valor da remuneração ao administrador da insolvência pela elaboração do plano de insolvência.

Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

V – Remuneração estimada pela elaboração do plano de insolvência

(artigo 23º do Estatuto do Administrador da Insolvência e alínea d) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pela elaboração do plano de insolvência, proponho auferir a remuneração de Euros 1.500,00.

Castelões, 23 de Julho de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira
Marques da Silva Guimarães Lourenço”**

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores
(Artigo 154º do C.I.R.E.)**

Insolvência de "José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço"

Processo nº 2005/10.4TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	António Fernando Moreira Silva Rua Ernesto Carvalho, Edifício Turim, nº 85, 4.º B NIF / NIPC: 154 566 839			37.000,00 €			37.000,00 €		17%	Mútuo	
2	Banco Cetelem, S.A. Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 10 1600-209 Lisboa NIF / NIPC: 503 016 160			5.526,00 €			5.526,00 €		2%	Mútuo	
3	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882	19.763,11 €		1.522,81 €			21.285,92 €		10%	Mútuo e Contas D.O. e Cartão	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Prof. Egas Moniz, 387 - Costa 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
4	Banco de Investimento Imobiliário, S.A. Rua do Ouro, 130 1100-576 Lisboa NIF / NIPC: 502 924 047	52.213,17 €					52.213,17 €		23%	Mútuos	Ana Maria Oliveira, Dra. Rua Prof. Egas Moniz, 387 - Costa 4810-027 Guimarães NIF: 210 837 900
5	Banco Mais, S.A. Espaço Berna, Av. de Berna, 52, 6 NIF / NIPC: 500 280 312			15.337,00 €			15.337,00 €		7%	Mútuo	
6	Barclays Bank, PLC Rua Duque de Palmela, 37 1250-097 Lisboa NIF / NIPC: 980 000 874			1.949,00 €			1.949,00 €		1%	Mútuo	
7	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avenida João XXI, nº 63, Apartado 1795 NIF / NIPC: 500 960 046			12.159,00 €			12.159,00 €		5%	Mútuo	
8	COFIDIS, Sucursal em Portugal Espaço Berna, Av. de Berna, 52, 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			27.001,64 €			27.001,64 €		12%	Mútuos	Susana A. Pereira, Dra. Rua Tenente Espanca, nº 3 A 1069-046 Lisboa
9	Credifin - Banco de Crédito ao Consumo, S.A. Rua do Pinheiro Manso, 662, 2.º, 2.12 4101-804 Porto NIF / NIPC: 502 449 249			4.318,00 €			4.318,00 €		2%	Mútuo	
10	Joaquim de Sousa Correia Rua da Senra, nº 392 - Cavalões NIF / NIPC: 130 079 942			42.500,00 €			42.500,00 €		19%	Mútuo	
11	Sofinloc - Instituição Financeira de Crédito, S.A. Rua General Firmino Miguel, nº 5 - 14.º 1600-000 Lisboa NIF / NIPC: 501 370 048			3.754,00 €			3.754,00 €		2%	Fiança	
12											
Total		71.976,28 €		151.067,45 €			223.043,73 €		100%		

23 de Julho de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira
Marques da Silva Guimarães Lourenço”**

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário
(**A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .**)

Insolvência de “José Manuel Fernandes Fonseca Lourenço e Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2005/10.4TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Bens e direitos cuja propriedade pertence aos insolventes:

A1 – Bens cuja propriedade pertence a Emília Maria Ferreira Marques da Silva Guimarães Lourenço

1. Bem Imóvel:

- I.** Fracção autónoma destinada a habitação, designada pelas letras "AK", sita no quinto andar B, lado poente/Norte, com área de 82,43 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, sob o nº 63/19860813-AK da freguesia de Vila Nova de Famalicão, da Rua Ernesto Carvalho, nº 85, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

Castelões, 23 de Julho de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)